



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 168, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Amplia horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento de Belo Horizonte e autoriza a ampliação do horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento do interior e nos cartórios eleitorais, para as operações do cadastro eleitoral, no período de 12 de agosto de 2025 a 6 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do Tribunal Superior Eleitoral relativas à ampliação da cobertura biométrica do eleitorado no País;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, especialmente os objetivos estratégicos de "Fortalecer o relacionamento com a sociedade" e de "Assegurar direitos de cidadania";

CONSIDERANDO a necessidade de expandir significativamente a cobertura biométrica do eleitorado do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância da biometria como mecanismo de segurança, individualização e aprimoramento do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO o horário de atendimento presencial estabelecido por meio da Portaria nº 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, especialmente pelo art. 10 que prevê a possibilidade de alteração pela Presidência, em casos excepcionais ou no período eleitoral, do horário de cumprimento da jornada dos servidores e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Biometria no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído por meio da Portaria nº 137, de 17 de julho de 2025, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliado, excepcionalmente, o horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento ao eleitor de Belo Horizonte, que passará a ocorrer das 9 às 17 horas, no período de 12 de agosto de 2025 a 6 de maio de 2026.

Parágrafo único. Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores de que tratam os arts. 1º e 2º da Portaria nº 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, sendo observada por meio de sistema de revezamento entre os servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 2º Compete ao Juiz Eleitoral ou ao Juiz Diretor do Foro, onde houver, avaliar a conveniência de ampliar o horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento e nos cartórios eleitorais do interior, para as operações do cadastro eleitoral, em conformidade com o art. 1º desta portaria.

§ 1º A conveniência da ampliação será aferida com base no acompanhamento dos resultados obtidos no esforço de biometrização do eleitorado local.

§ 2º A ampliação do horário de atendimento presencial a que se refere *ocaput* do art. 2º dar-se-á por meio de portaria, cabendo ao Cartório Eleitoral providenciar sua publicação e ampla divulgação junto à população.

§ 3º A ampliação do horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento e nos cartórios eleitorais do interior, para as operações do cadastro eleitoral, será informada à Presidência, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, para fins de ciência e encaminhamento às áreas competentes do Tribunal.

§ 4º Somente em situações excepcionais autorizadas pela Presidência, nos termos do art. 9º da Portaria nº 276, de 2023, da Presidência, poderá ser definido horário diferenciado para atendimento presencial, devendo o Juiz Eleitoral ou o Juiz Diretor do Foro, onde houver, sempre que possível, privilegiar a adoção do horário ampliado padronizado nesta portaria para facilitar a divulgação institucional e a comunicação com o eleitor.

§ 5º No caso de atendimento presencial em horário diferenciado já autorizado pela Presidência deste Tribunal antes da vigência desta portaria, o Juiz Eleitoral ou o Juiz Diretor do Foro, onde houver, adotará o horário indicado no art. 1º desta portaria, após avaliar ser este o mais adequado.

Art. 3º Nos postos temporários de atendimento abertos em entidades e em instituições parceiras que compõem o esforço de biometrização do eleitorado, o horário de atendimento presencial será estabelecido por portaria do Juiz Eleitoral ou do Juiz Diretor do Foro, onde houver, e informado à Presidência, por meio de processo SEI, para comunicação às áreas pertinentes do Tribunal.

Art. 4º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 07/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6625416** e o código CRC **471F98AD**.

0010236-27.2025.6.13.8000

6625416v1